

Frequência em **Estabelecimentos de Infância** e salas de **Educação Pré-Escolar** (excepto último ano de frequência, antes do ingresso no 1º Ciclo do Ensino Básico)

2013-2014

Informações importantes

Frequência: Nos termos do artº 14º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de Maio, as actividades educativas, com as crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Pré-Escolar, **funcionam obrigatoriamente durante 11 meses**, cabendo ao estabelecimento apurar qual o mês escolhido pela maioria das famílias, entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, em que as referidas actividades se interrompem.

Mensalidades: Nos termos da regulamentação da Acção Social Escolar (ASE), em vigor, após a matrícula ou a sua renovação, importa o pagamento de metade do valor da comparticipação mensal prevista para os 11 meses de frequência, a título de valor de inscrição.

Os custos referentes à alimentação estão integrados nas comparticipações mensais.

A comparticipação relativa ao último mês de frequência (Julho) é cobrada em 4 prestações, sendo a primeira devida com a mensalidade de Fevereiro e a as restantes nos meses seguintes.

A permanência das crianças para além do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos importa o pagamento de 5€ (atraso até 30 minutos) e 10€ (atraso superior a 30 minutos) que serão debitados na mensalidade do mês seguinte.

O pagamento das mensalidades é efectuado **até ao último dia útil dos doze primeiros dias de cada mês**, nas escolas, sendo que o atraso no pagamento (a partir do dia 13) implica o pagamento acrescido de mais 20% (até 10 dias), 50% (de 11 a 20 dias) e 100% (mais de 20 dias). O texto da portaria foi ajustado em 2012 (para "pagamento até o dia 12") para englobar o pagamento via transferência bancária até ao dia 12, mesmo que seja feriado ou fim de semana.

Se não se efectuarem os pagamentos das comparticipações devidas pode ser anulada a matrícula da criança e consequentemente a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro da mesma tipologia, público ou com apoios públicos, até reposição da dívida, sem prejuízo do recurso aos meios judiciais para execução da mesma.

Alimentação: A fim de evitar desperdícios de refeições requisitadas e não consumidas, terão os encarregados de educação de avisar os estabelecimentos **de véspera, até às 16.30h**, da ausência da criança, para que o estabelecimento proceda ao registo da **Falta Avisada** (gera um crédito no valor da refeição respectiva, no mês subsequente), sendo que, em caso de não aviso, não haverá lugar ao crédito referido.

Excepcionalmente, em caso de doença (durante a noite), a falta pode ser comunicada à escola até às **12h do próprio dia** sendo registada uma **Falta Imprevista**, desde que a criança/aluno não compareça no estabelecimento nesse dia ou se tiver que ser recolhida pela família durante a manhã, por motivos de saúde.

Estes procedimentos são extensíveis a TODAS as crianças, incluindo os beneficiários ASE pois o apoio (alimentação gratuita ou paga parcialmente) é concedido ao consumo (requisitado) e não ao desperdício consumado. Neste caso, a cobrança pela refeição requisitada e não consumida, sem aviso, faz-se no valor máximo aplicável.

Seguro Escolar: O prémio do seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional é cobrado a todas as crianças em idade de creche.

A criança que possa necessitar de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhada para as entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas, por esta ordem. A família pode optar por outras entidades às suas responsabilidades e expensas.

Tendo em conta o tecto aplicável (montante máximo previsto na tabela do ADSE) as famílias devem assumir o facto de os seus educandos utilizarem próteses oculares de custos elevados, sendo que também deverão contratar um seguro adicional sempre que as crianças utilizem próteses e ortóteses pouco usuais.

Todas as despesas resultantes de acidente escolar só serão reembolsadas pelo seguro escolar após a comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que a criança é beneficiária.

Excluem-se do conceito de acidente escolar, entre outros, a doença de que o aluno é portador; o acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas; o acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem; as ocorrências que resultem de actos danosos cuja responsabilidade seja atribuída a entidade extra-escolar e os acidentes com veículos afectos aos transportes escolares.

Os sinistrados e os seus representantes legais obrigam-se a não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino que o sinistro se enquadra no âmbito do seguro escolar.